



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA



CONSELHO DO CAMPUS JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO 002 / 2012

Altera o Programa de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 14 de fevereiro de 2012,

- RESOLVE -

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

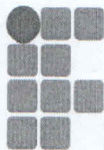
Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Extensão do *campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa de Extensão, gerenciado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, visa proporcionar aos alunos e à comunidade a participação em programas e projetos acadêmicos de extensão articulados ao ensino e a pesquisa.

Parágrafo único – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias expedirá instruções para elaboração de programas e projetos conforme classificação em áreas temáticas dispostas na Política Nacional de Extensão.

Art. 3º - A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a Sociedade. (conforme Plano Nacional de Extensão/1999).

RESOLUÇÃO 002/2012



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

§1º - Caracteriza como programa, o conjunto articulado de projetos, preferencialmente integrando as ações de extensão, ensino e pesquisa. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. (conforme Plano Nacional de Extensão/1999).

§2º - Caracteriza como projeto, ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. (conforme Plano Nacional de Extensão/1999)

§3º - O projeto pode ser:

- a) Vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações);
- b) Não-vinculado a programa (projeto isolado).

Art. 4º - A participação no Programa de Extensão será validada após realização da seleção de bolsista pelo orientador e apresentação do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único - O termo de compromisso será firmado entre o aluno e o *campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, representado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO II DOS PROPONENTES

Art. 5º - Poderão propor atividades de extensão os servidores (docentes e técnicos administrativos) integrantes do quadro de pessoal permanente do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora e professores substitutos/temporários no período de vigência do contrato.

Art. 6º - O servidor proponente não poderá estar licenciado e/ou afastado da instituição/*Campus* Juiz de Fora, a qualquer título.

Art. 7º - O servidor proponente, após seleção, deverá, OBRIGATORIAMENTE, realizar o registro completo da atividade de extensão junto da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias do *Campus* Juiz de Fora, que providenciará o encaminhamento para a Pró-Reitoria de Extensão do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º - O servidor do quadro permanente do *Campus Juiz de Fora*, para se candidatar ao Programa de Extensão, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

§1º - Projetos fora do modelo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias não serão avaliados.

§2º - O servidor que não pertencer ao quadro permanente do *Campus Juiz de Fora* poderá apresentar projeto, desde que tenha um servidor efetivo como co-orientador do projeto.

Art. 9º - Os projetos serão julgados pelos membros do Comitê de Avaliação de Extensão.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

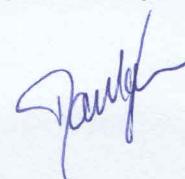
Art. 10 – O número de bolsas de Extensão será fixado anualmente pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento, preferencialmente na proporção de 50% para projetos vinculados a programas e 50% para projetos isolados.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 11 – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias será responsável pelo acompanhamento dos programas e projetos de Extensão.

Art. 12 – O programa ou projeto que não estiver sendo desenvolvido de acordo com a proposta apresentada poderá ser interrompido.

Art. 13 – O orientador que venha a ter seu programa ou projeto interrompido não poderá participar do Programa de Extensão do ano seguinte.



CAPÍTULO VI DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Art. 14 – O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades e a bolsa será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência.

Parágrafo Único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 15 – A bolsa de Extensão não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente, com exceção das bolsas das modalidades “alimentação”, “transporte”, “manutenção” e “moradia” do Programa de Assistência Estudantil.

Parágrafo Único – O Orientador poderá admitir o aluno voluntário que exercerá as atividades de extensão sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do bolsista remunerado para usufruir dos direitos prescritos no Art. 24.

Art. 16 - O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Juiz de Fora*.

Art. 17 – A participação no Programa de Extensão terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 18 – Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar uma avaliação das atividades do projeto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 19 – A seleção dos alunos que participarão do Programa de Extensão se dará por edital amplamente divulgado e serão levados em consideração os seguintes critérios:

I – Currículo do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.

II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com as atividades de extensão previstas no projeto.

III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo Único – A seleção será realizada pelo orientador do projeto.



Art. 20 - Somente poderão concorrer na seleção de bolsistas os alunos regularmente matriculados no *campus* Juiz de Fora, ou alunos regularmente matriculados em outra instituição de ensino superior, quando a habilitação exigida não contemplar cursos do *Campus* Juiz de Fora.

Art. 21 – O disposto nos artigos anteriores não exclui normas complementares a serem definidas pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 – São direitos do bolsista:

I – Obter remanejamento de horário do Programa de Extensão, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber Certificados de participação no Programa de Extensão do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

Art. 23 – São deveres do bolsista:

I – Cumprir as normas do Programa de Extensão, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades do Programa e justificar-se junto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias em caso de desistência.

III – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Juiz de Fora.

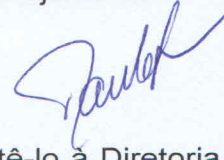
Art. 24 – São direitos do orientador,

I – Em reconhecimento ao programa ou projeto executado, obter certificado de participação no Programa de Extensão.

II – Solicitar recursos para financiamento do programa ou projeto, respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 25 – São deveres do Orientador:

I – Elaborar programa ou projeto a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.



II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

VI – Na execução do programa ou projeto o orientador deverá apresentar à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, um relatório final de atividades e quando demandado, relatórios parciais.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 26 – Cabe à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Extensão e Relações Comunitárias aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

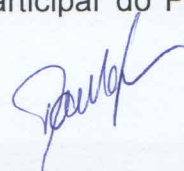
I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

III – Cancelamento do programa ou projeto e das bolsas.

§ 3º - A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias cancelará o programa ou projeto e a concessão de bolsas, caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º – O orientador que tiver seu programa ou projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Extensão do ano seguinte.



CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 27 – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram à participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

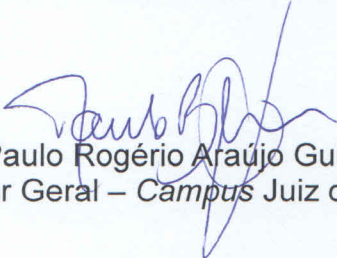
Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Extensão, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 31 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2012.



Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral – Campus Juiz de Fora